



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de novembro de 2010.

Ano I, Edição nº 052, Pag. 1

## EXTRATO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 012/09, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa CLARO S/A.

01. Data: 15/08/2010.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a Claro S/A.

03. Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

04. Objeto: Prorrogar por 03 (três) meses o prazo do Contrato nº 12/2009, modificando o prazo inicialmente previsto na Cláusula Nona, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e conseqüentemente, o item 8.2 da Cláusula Oitava.

05. Prazo: O prazo de vigência é de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o estabelecido no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

06. Valor Global Estimado: R\$12.130,50 (doze mil, cento e trinta reais e cinquenta centavos) para ser empenhado neste exercício financeiro.

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.0056.2055; Natureza da despesa: 339039 - Pessoa Jurídica; Fonte: 100;

08. Empenho: Nota de Empenho n.º 01355, no valor de valor de R\$12.130,50 (doze mil, cento e trinta reais e cinquenta centavos) para ser empenhado neste exercício financeiro.

Manaus, 15 de agosto de 2010.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 17ª SESSÃO DE 26.08.2010.

1- Processo TCE nº 3.481/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de concessão do abono aos servidores deste Tribunal.

4- Interessados: Servidores desta Corte.

5- Parecer do Departamento Jurídico: nº 137/2010-DEJUR (fls. 06-09).

6- Relator: Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

7- DECISÃO Nº 086/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea "b" c/c o art. 29, V e IX do Regimento Interno desta Corte de Contas, à unanimidade, pelo deferimento do pedido para:

7.1- Autorizar o pagamento do Abono previsto na Lei nº 3.325/2008, em valor a ser definido pela Presidência de acordo com as disponibilidades financeiro-orçamentárias, aos servidores deste Tribunal, ocupantes dos cargos de nível fundamental, médio e superior, no mês de dezembro do corrente exercício, nos seguintes termos:

a) Perceberão o Abono os servidores que se encontrem em exercício regular de suas funções junto a esta Corte, inclusive aqueles que se encontrem nas situações elencadas no art. 56, I a X, da Lei Estadual nº 1.762/86;

b) Não perceberão o citado Abono os servidores da Corte à disposição de outros órgãos, inativos, em disponibilidade, que recebam sob regime de

subsídios (aí incluindo os Conselheiros, Auditores e Procuradores deste Tribunal), que estejam em licença, suspensão ou afastamento que ocasionar a perda de vencimentos ou que, convocados a participar de curso de aperfeiçoamento relativo às atividades da Corte, salvo motivo justificado, não comparecerem;

c) Perderão o direito à percepção do Abono os servidores que não concluírem as inspeções relativas ao exercício de 2009 ou não apresentarem os respectivos relatórios dentro do presente exercício;

d) O abono será extensivo aos servidores de outros órgãos que se encontrem à disposição do Tribunal de Contas, no exercício de suas funções junto a esta Corte, nos mesmos termos e condições estabelecidas aos servidores deste Tribunal, desde que haja disponibilidade financeiro-orçamentária;

7.2- Determinar o desconto proporcional do Abono devido no mês, caso o servidor apresente faltas ou atrasos injustificados;

7.3- Condicionar o pagamento do referido Abono à existência de saldo financeiro e orçamentário;

7.4- Reconhecer a natureza *pro labore fasciando* do Abono previsto na Lei nº 3.325/2008, que não será incorporado nos vencimentos dos servidores;

7.5- Determinar que o pagamento do Abono somente ocorrerá no mês de dezembro do corrente ano de 2010;

7.6- Determinar à SECPLENO, à SEGER, à SERH e à SEFIN a adoção das medidas para a execução da Decisão, com a devida celeridade.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Novembro de 2010.

MIRTYL LEVY JR.  
Secretário do Tribunal Pleno

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

CONSELHEIRO-RELATOR: JULIO CABRAL.

PROCESSO Nº 2854/2007 (2VIs). Assunto: Prestação de Contas, exercício 2006. Órgão: SAAE – Tefé. Responsável: Antonio José Lima de Andrade, Presidente. Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela irregularidade das Contas. Multa nos valores de R\$1.000,00 (um mil reais) e R\$16.133,54 (dezesesseis mil cento e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Glosa no valor de R\$23.300,41 (vinte e três mil trezentos reais e quarenta e um centavos), considerando o responsável em alcance. Prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas e da glosa aos cofres públicos. Instauração de cobrança executiva e inscrição na Dívida Ativa no caso de não recolhimento. Comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao INSS. Conhecimento ao atual Presidente do SAAE/TEFÉ. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 1570/2008 (2VIs). Anexo: 4686/2007. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2007. Órgão: Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Norte. Responsável: Christianny Costa Sena, Diretora Geral. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela regularidade das Contas, com ressalvas. Multa no valor de R\$1.613,35 (um mil seiscentos e treze reais e trinta e cinco centavos). Prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres públicos. Autorização a instauração de cobrança executiva e inscrição na



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de novembro de 2010.

Ano I, Edição nº 052, Pag. 2

Dívida Ativa no caso de não recolhimento. Determinações à SUSAM e ao AMAZONPREV. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**CONSELHEIRO-RELATOR:** ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

**PROCESSO Nº 528/2009 (2VIs).** Anexos: 530/09, 529/09, 6271/08, 2126/08, 3781/08, 4131/08, 5710/08, 4471/08. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2008. Órgão: Câmara Municipal de Itamarati. Responsável: Manoel Pinheiro da Silva. Procurador: Fernanda C.V. Mendonça.

**PROCESSO Nº 310/2009.** Assunto: Relatório. Órgão: Câmara Municipal de Itamarati. Procurador: Fernanda C.V. Mendonça.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela irregularidade das Contas. Multa no valor de R\$16.448,68 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos). Glosa no valor de R\$20.961,00 (vinte mil novecentos e sessenta e um reais). Prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa e da glosa aos cofres públicos das penalidades impostas e do débito imputado. Autorização de inscrição na Dívida Ativa no caso de não recolhimento no prazo estipulado. Representação ao Ministério Público Estadual. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 1015/2009.** Anexos: 4422/2008, 100/2004. Assunto: Recurso de Revisão. Órgão: TCE/AM. Recorrente: Raimundo Wellington de Oliveira. Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 2674/2006.** Assunto: Representação. Órgão: Justiça do Trabalho/Prefeitura de Coari. Responsável: (eis) Maria Rosilene Rodrigues Libório. Procurador: Fernanda C.V. Mendonça.

**DECISÃO:** À unanimidade, acolher a presente Representação, julgando procedente, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 393/2008 (Anexo ao 2674/2006).** Assunto: Admissão de Pessoal. Órgão: Prefeitura Municipal de Coari. Responsável: (eis) Maria Rosilene Rodrigues Libório. Procurador: Fernanda C.V. Mendonça.

**DECISÃO:** À unanimidade, julgar ILEGAL a presente Admissão de Pessoal, com determinações ao Município de Coari (Prefeitura Municipal), nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 7662/2007 (Anexo ao 2674/2006).** Assunto: Comunicação em Geral. Órgão: TCE/Am. Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro, Fernanda C.V. Mendonça.

**DECISÃO:** À unanimidade, arquivamento dos autos. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**CONSELHEIRO-RELATOR:** JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.

**PROCESSO Nº 2216/2007 (7VIs).** Assunto: Prestação de Contas, exercício 2006. Órgão: CETAM – Centro de Educação Tecnológica do Amazonas. Responsável: Vicente de Paulo Queiroz Nogueira. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela regularidade das Contas, com ressalvas. Multa no valor de R\$1.644,89 (um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 1934/2009 (2VIs).** Assunto: Prestação de Contas, exercício 2008. Órgão: CGL – Comissão Geral de Licitação. Responsável: Epitácio de Alencar e Silva Neto. Procurador: Evelyn Freire de C.L. Pareja.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela regularidade das Contas, com ressalvas. Recomendações ao responsável. Por maioria, sem aplicação de multa ao

responsável. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos. Vencido o Conselheiro-Presidente, em sessão, Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pela aplicação de multa.

**PROCESSO Nº 2196/2007 (2VIs).** Assunto: Prestação de Contas, exercício 2006. Órgão: IMPLURB – Instituto Municipal de Planejamento Urbano. Responsável: (eis) Carlos Alberto Valente Araújo, no período de 01/01/2006 à 19/04/2006 e Claudemir José Andrade, no período de 20/04/2006 à 31/01/2006. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela regularidade das Contas, de responsabilidade do senhor Carlos Alberto Valente Araújo e pela regularidade das Contas, com ressalvas, de responsabilidade do senhor Claudemir José Andrade. Por maioria, aplicar multa ao senhor Claudemir José Andrade, no valor de R\$822,43 (oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três). Prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento. Vencido o Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior que votou pela não aplicação de multa ao senhor Claudemir José Andrade.

**PROCESSO Nº 2192/2007 (Anexo ao 2196/2007-2vol.).** Assunto: Prestação de Contas, exercício 2006. Órgão: FMDU – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano. Responsável: (eis) Carlos Alberto Valente Araújo, no período de 01/01/2006 à 19/04/2006 e Claudemir José Andrade, no período de 20/04/2006 à 31/12/2006. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela regularidade das Contas, de responsabilidade do senhor Carlos Alberto Valente Araújo e pela regularidade das Contas, com ressalvas, de responsabilidade do senhor Claudemir José Andrade. Por maioria, aplicar multa ao senhor Claudemir José Andrade, no valor de R\$822,43 (oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três). Prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento. Vencido o Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior que votou pela não aplicação de multa ao senhor Claudemir José Andrade.

**PROCESSO Nº 1578/2010.** Assunto: Prestação de Contas, exercício 2009. Órgão: Unidade Prisional do Puraquequara. Responsável: Manuel Edmundo Mariano da Silva. Procurador: Evelyn Freire de C. L. Pareja.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pelo arquivamento. Com adendo do Conselheiro-Presidente, em sessão, Érico Xavier Desterro e Silva, acolhido pelo Relator, apensar os presentes autos à Prestação de Contas da SEJUS, para fins de verificação da transferência dos bens patrimoniais do extinto órgão àquela Secretaria.

**CONSELHEIRO-RELATOR:** ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.

**PROCESSO Nº 1941/2010.** Anexos: 4370/1995. Assunto: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 4370/1995. Órgão: SEDUC. Recorrente: Iraide Ocian Silveira de Souza. Procurador: Evelyn Freire de C. L. Pareja.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 6274/2009.** Anexos: 5813/2008, 2106/2005. Assunto: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2106/2005. Órgão: SEDUC. Recorrente: Vera Lúcia Marques Edwards. Procurador: Elissandra M. Freire de Menezes. **ACÓRDÃO:** À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, constante nos autos. *Registrado a convocação da Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, para completar quorum.*

**PROCESSO Nº 4995/2009.** Assunto: Exposição de Motivos da SECEX. Órgão: Câmara Municipal de Santo Antonio do Itá. Responsável: Jackson Ferreira Magalhães. Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.

**DECISÃO:** À unanimidade, pela aplicação de multa ao senhor Jackson Ferreira Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de novembro de 2010.

Ano I, Edição nº 052, Pag. 3

lçá, no valor de R\$806,67(oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos). Prazo de 30(trinta) dias para recolhimento aos cofres públicos. Autorização à DICREX. Encaminhamento dos autos à SECAMI para apensamento à Prestação de Contas Anual. Expedição de notificação ao responsável. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

CONSELHEIRA CONVOCADA COM JURISDIÇÃO PLENA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 3202/2010 (2VIs). Assunto: Devolução de Caução. Órgão: SEMOSB. Interessado: Empresa Vetec Engenharia Ltda. Procurador: Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

DECISÃO: À unanimidade, pela liberação da garantia, nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 1881/2009. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2008. Órgão: FESPM – Fundação Escola de Serviço Público Municipal. Responsável: Rita Suely Bacuri de Queiroz, Diretora Presidente. Procurador: Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela regularidade das Contas, com ressalvas. Recomendações à origem. Por maioria, pela aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.613,35(um mil seiscentos e treze reais e trinta e cinco centavos). Prazo de 30(trinta) dias para recolhimento aos cofres públicos. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos. Vencido o Conselheiro Julio Cabral que votou pela aplicação de multa mínima no valor de R\$822,43(oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), alusiva ao ACP.

AUDITORA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 5596/2009. Anexos: 2592/2001, 6845/2001. Assunto: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2592/01, 6845/01. Órgão: SEDUC. Recorrente: Rudi Gerhardt. Procurador: Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso, dando-lhe provimento, nos termos da proposta de voto da Relatora, constante nos autos.

CONSELHEIRO CONVOCADO COM JURISDIÇÃO PLENA: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 1401/2008 (3VIs). Anexos: 5082/07, 3985/07, 4352/07, 5974/07, 7008/07, 880/08, 1328/08, 5973/07, 1327/08. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2007. Órgão: Prefeitura Municipal de IPIXUNA. Responsável: Davi Farias de Oliveira. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

PARECER PRÉVIO: À unanimidade, pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das Contas.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela irregularidade das Contas. Multas nos valores de R\$822,43 (oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos); R\$10.000,00(dez mil reais) e R\$1.644,89(um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Prazo de 30(trinta) dias para recolhimento aos cofres públicos. Recomendações à origem. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 192/2008(Anexo ao 1401/2008-3vol.). Assunto: Representação. Órgão: CEAM /Prefeitura Municipal de IPIXUNA. Responsável: Wilson Furtado Bastos. Procurador: Carlos Alberto S. de Almeida.

DECISÃO: À unanimidade, julgar improcedente a presente Representação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos.

CONSELHEIRO CONVOCADO COM JURISDIÇÃO PLENA: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 2187/2007. Anexos: 2214/2007, 2215/2007. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2006. Órgão: Câmara Municipal de Silves. Responsável: Helena Rola de Almeida. Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.

ACÓRDÃO: À unanimidade, considerar REVEL a responsável. Contas irregulares. Multas nos valores de R\$822,43 (oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos); R\$1.644,89(um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) e R\$3.289,73(três mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos). Glosa no valor de R\$23.891,16(vinte e três mil oitocentos e noventa e um reais e dezesseis centavos). Prazo de 30(trinta) dias para recolhimento aos cofres públicos. Instauração de cobrança executiva no caso de não recolhimento das multas e da glosa. Tudo nos termos do voto do Relator, constante dos autos.

PROCESSO Nº 401/2007(Anexo ao 2187/2007). Assunto: Representação. Órgão: Câmara Municipal de Silves. Responsável: João Marques Neves. Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.

DECISÃO: À unanimidade, pela improcedência da presente Representação, determinando seu arquivamento. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 6228/2009. Anexos: 6258/09, 5250/1996. Assunto: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 5250/96 e 6258/09. Órgão: SEMED. Recorrente: Onildo Elias de Castro Lima. Procurador: Evelyn Freire de C. L. Pareja.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso, negando-lhe provimento, nos termos da proposta de voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 1888/2009. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2008. Órgão: IMPREVI – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara. Responsável: Francisca da Silva Andrade. Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela irregularidade das Contas. Multa à responsável no valor de R\$3.289,73(três mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos). Glosa no valor de R\$3.650,00(três mil seiscentos e cinquenta reais). Prazo de 30(trinta) dias para recolhimento aos cofres públicos. Autorização de instauração de cobrança executiva no caso de não recolhimento da multa e da glosa no prazo estipulado. Determinações à origem. Oficiar a Receita Federal do Brasil. Por maioria, glosa no valor de R\$16.320,00(dezesseis mil trezentos e vinte reais). Prazo de 30(trinta) dias para recolhimento aos cofres públicos. Autorização de instauração de cobrança executiva no caso de não recolhimento da glosa no prazo estipulado. Tudo nos termos da proposta de voto do Relator, constante nos autos. Vencido o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho que votou pela exclusão da glosa no valor de R\$16.320,00.

SECRETARIA DO EGREGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Novembro de 2010.

MIRTYL LEVY JR.  
Secretário do Tribunal Pleno



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de novembro de 2010.

Ano I, Edição nº 052, Pag. 4

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

**CONSELHEIRO-RELATOR:** LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

**PROCESSO Nº 2019/2004 (3VIs).** Assunto: Prestação de Contas, exercício 2003. Órgão: Hospital Adriano Jorge. Responsável: (eis) Mauro Giovanni Lippi Filho, ex. Diretor. Procurador: Elizângela Lima C. Marinho e Evanildo Santana Bragança.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela regularidade das Contas. Recomendações à origem. Determinação à SECAP. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 2704/2002 (2VIs).** Anexos: 3268/02, 2123/02, 12189/01, 10571/01, 8528/01, 6538/01, 631/03, 2124/02, 10567/01, 6537/01, 3908/01. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2001. Órgão: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte. Responsável: (eis) Rosário Conte Galate Neto, ex-prefeito. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

**PROCESSO Nº 9614/2002(6VIs).** Assunto: Relatório de Inspeção. Órgão: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte. Responsável: (eis) Rosário Conte Galate Neto, ex. Prefeito. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

**PARECER PRÉVIO:** À unanimidade, emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas, com ressalvas.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela regularidade das Contas, com ressalvas. Determinação à SECAP. Comunicação à SEFAZ. Recomendação à origem. Arquivamento dos processos apensos. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 1978/2009 (12VIs).** Assunto: Prestação de Contas, exercício 2008. Órgão: Procuradoria Geral de Justiça/Am. Responsável: (eis) Mauro Luiz Campbell Marques, no período de 01/01 à 16/06/2008; Evandro Paes de Farias, no período de 17/06 à 13/10/2008 e Otávio de Souza Gomes, no período de 14/10 à 31/12/2008. Procurador: João Barroso de Souza.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade: 1 - Pela regularidade das Contas da Procuradoria Geral de Justiça/AM, de responsabilidade do senhor Mauro Luiz Campbell Marques, período de 1/1 à 16/6/2008; 2 - Pela regularidade das Contas da Procuradoria Geral de Justiça/AM, de responsabilidade do senhor Evandro Paes de Farias, período de 17/6 à 13/10/2008; 3 - Pela regularidade das Contas da Procuradoria Geral de Justiça/AM, de responsabilidade do senhor Otávio de Souza Gomes, no período de 14/10 à 31/12/2008. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 1130/2008 (2VIs).** Anexos: 584/2008, 2342/2008. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2007. Órgão: Câmara Municipal de Itapiranga. Responsável: (eis) Luiz Augusto Freire Viana. Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

**PROCESSO Nº 6375/2007(Anexo ao 1130/2008-2vol.).** Assunto: Exposição de Motivos da Secex. Órgão: Câmara Municipal de Itapiranga. Responsável: (eis) Luiz Augusto Freire Viana. Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela regularidade das Contas, com ressalvas. Multa ao responsável no valor de R\$2.000,00(dois mil reais). Prazo de 30(trinta) dias para recolhimento aos cofres públicos. Recomendações à origem. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 1924/2009.** Anexo: 794/2009. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2008. Órgão: Câmara Municipal de Novo Airão.

Responsável: (eis) Argemiro Vinhort Gomes. Procurador: Elissandra M. Freire de Menezes.

**PROCESSO Nº 6235/2008(Anexo ao 1924/2009).** Assunto: Exposição de Motivos da Secex. Órgão: Câmara Municipal de Novo Airão. Responsável: (eis) Argemiro Vinhort Gomes. Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela irregularidade das Contas. Glosa de R\$12.590,55(doze mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos). Multa ao responsável no valor de R\$8.000,00(oito mil reais). Prazo de 30(trinta) dias para recolhimento aos cofres estaduais o valor da multa e aos cofres municipais o valor da glosa. Demais recomendações. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 1813/2005 (10VIs).** Assunto: Prestação de Contas, exercício 2004. Órgão: CETAM – Centro de Educação Tecnológica do Amazonas. Responsável: (eis) Vicente de Paulo Queiroz Nogueira. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela irregularidade das Contas. Multa ao responsável no valor de R\$8.000,00(oito mil reais). Prazo de 30(trinta) dias para recolhimento aos cofres públicos estaduais. Recomendações à atual direção da CETAM. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 1134/2007 (27 VIs).** Assunto: Denúncia. Órgão: SEDUC. Responsável: (eis) Gedeão Timóteo Amorim. Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

**DECISÃO:** À unanimidade, pela procedência da presente Denúncia. Arquivamento dos autos. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 1057/2007(Anexo ao 1134/2007-27vol.).** Assunto: Admissão de Pessoal. Órgão: SEDUC. Responsável: (eis) Gedeão Timóteo Amorim. Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

**DECISÃO:** À unanimidade, pela ilegalidade da presente Admissão de Pessoal, negando-lhe registro. Prazo de 90(noventa) dias à SEDUC para adoção de providências necessárias e outras determinações. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 2709/2007(Anexo ao 1134/2007-27vol.).** Assunto: Admissão de Pessoal. Órgão: SEDUC. Responsável: (eis) Gedeão Timóteo Amorim. Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

**DECISÃO:** À unanimidade, pelo arquivamento dos autos, por se encontrar em duplicidade, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**CONSELHEIRO-RELATOR:** ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

**PROCESSO Nº 1947/2006 (06VIs).** Assunto: Prestação de Contas, exercício 2005. Órgão: SEMAF – Secretaria Municipal de Abastecimento, Mercados e Feiras. Responsável: (eis) Joaquim de Lucena Gomes. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela irregularidade das Contas. Multas ao responsável nos seguintes valores: R\$1.644,00(um mil seiscentos e quarenta e quatro reais) e R\$3.289,73(três mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos). Prazo de 30(trinta) dias para recolhimento aos cofres estaduais do valor das multas impostas. Autorização de inscrição da Dívida Ativa no caso de não recolhimento dentro do prazo estipulado. Determinações e recomendações à origem. Remessa dos autos ao Ministério Público Estadual. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 3076/2010.** Assunto: Consulta. Órgão: SEMAD. Consultante: José Antônio Ferreira de Assunção. Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida.



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de novembro de 2010.

Ano I, Edição nº 052, Pag. 5

**PARECER:** À unanimidade, tomar conhecimento da presente Consulta. Como resposta ao Consultante: Considerar que tanto os servidores efetivos como os contratados sob o vínculo temporário e celetista; os ocupantes exclusivamente de cargos de comissão; os agentes honoríficos; membros de Conselho; quer sejam remunerados ou não, e os Conselheiros Tutelares, devem apresentar declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio particular quando da sua posse em qualquer cargo público. Deve tal declaração ser atualizada anualmente, bem como, no momento em que o agente deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função, nos termos da Constituição do Estado do Amazonas, da Lei 8.429/92 e da Lei nº 8.730/93. tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 847/2010.** Assunto: Consulta. Órgão: AMM - Associação Amazonense dos Municípios. Responsável: Jair Aguiar Souto. Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida.

**PARECER:** À unanimidade, não tomar conhecimento da presente Consulta. Arquivamento dos autos, após a devida comunicação ao interessado. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**CONSELHEIRO-RELATOR:** JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.

**PROCESSO Nº 588/2010.** Anexo: 1477/2006. Assunto: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 1477/2006. Órgão: FCECON. Recorrente: João Batista Baldino, ex. Diretor Presidente. Procurador: João Barroso de Souza.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, constante nos autos. *Registrado o impedimento do Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº 1905/2009.** Anexos: 761/09 e 4913/09. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2008. Órgão: Câmara Municipal de Borba. Responsável: Nicéia da Silva Palheta. Procurador: Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela regularidade das Contas, com ressalvas. Multas à responsável nos seguintes valores: R\$830,00(oitocentos e trinta reais) e R\$830,00(oitocentos e trinta reais). Prazo de 30(trinta) dias para recolhimento aos cofres públicos. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 6567/2009.** Assunto: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº10458/2001. Órgão: SEDUC. Recorrente: Delvair Lelo Santiago. Procurador: Elizângela Lima C. Marinho.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 10810/2002.** Assunto: Tomada de Contas, referente ao Processo nº10458/2001. Órgão: Polícia Militar. Responsável: (eis) Francisco das Chagas Gomes Pereira. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, de acordo com o entendimento do Ministério Público Especial, arquivar os autos por se tratar de matéria já analisada em dois outros processos, ou seja, os processos nºs. 1510/2000 e 1801/2001, que deverão ser juntados aos presentes autos. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**CONSELHEIRO-RELATOR:** ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.

**PROCESSO Nº 1553/2008.** Assunto: Prestação de Contas, exercício 2007. Órgão: IMPAS – Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social. Responsável: (eis) Onildo Elias de Castro Lima. Procurador: João Barroso de Souza.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela regularidade das Contas, com ressalvas. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 2252/2009 (2VIs).** Anexos: 4297/08, 2419/09, 2415/09, 2413/09, 2412/09, 2411/09, 2408/09, 2407/09, 2420/09. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2008. Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Içá. Responsável: (eis) Antunes Bitar Ruas. Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida.

**PARECER PRÉVIO:** À unanimidade, pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das Contas.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela irregularidade das Contas. Multas ao responsável nos seguintes valores: R\$806,67(oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos) e R\$3.226,70(três mil duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos). Prazo de 30(trinta) dias para recolhimento aos cofres públicos. Determinações à DICREX. Autorização de inscrição na Dívida Ativa no caso de não recolhimento das multas. Recomendações ao Gestor do órgão de origem. Recomendações à origem. Recomendações às próximas Comissões de Inspeções. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 1800/2005 (4VIs).** Assunto: Prestação de Contas, exercício 2004. Órgão: FHMOAM. Responsável: (eis) Lindete de Lima Gomes. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela irregularidade das Contas. Multas nos seguintes valores: à senhora Lindete de Lima Gomes, no valor de R\$6.453,41(seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) e ao senhor Elias Paiva Guimarães, ex-Diretor-Administrativo, no valor de R\$3.226,70(três mil duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos). Prazo de 30(trinta) dias para recolhimento aos cofres públicos estaduais. Recomendações ao gestor do órgão de origem. Determinações à DICREX. Autorização de inscrição na Dívida Ativa no caso de não recolhimento das multas. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 2378/2010.** Anexo: 2209/07. Assunto: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 2209/07. Órgão: SEMSA. Recorrente: Manoel de Jesus Pinheiro Coelho. Procurador: Elissandra M. F. de Menezes.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 6609/2009.** Anexo: 146/2010. Assunto: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 5775/1999. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde. Recorrente: Maria das Graças dos Santos. Procurador: Elissandra M. F. de Menezes.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 07/2008.** Anexos: 4015/05, 2065/03. Assunto: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2065/2003. Órgão: Câmara Municipal de Maués. Recorrente: Deny Dorzane Martins. Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso, dando-lhe provimento parcial. Recomendações ao atual gestor. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos. *Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

**AUDITOR-RELATOR:** ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

**PROCESSO Nº 6507/2007 (2VIs).** Assunto: Representação. Órgão: Embratec-Tec – Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convenios Hom Ltda. Procurador: Elissandra Monteiro Freire.



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de novembro de 2010.

Ano I, Edição nº 052, Pag. 6

**DECISÃO:** À unanimidade. Conhecimento. Improcedência da presente Representação. Arquivamento. Tudo nos termos da proposta de voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 5337/2008.** Anexos: 794/2006, 4552/05, 4551/2005. Assunto: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo 794/2006. Órgão: Procuradoria Geral de Justiça. Recorrente: Ellen Cristina Rocha F. Leal e Rozana da Silva Parente. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja. **ACÓRDÃO:** À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso, dando-lhe provimento, nos termos da proposta de voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 5434/2008.** Assunto: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo 794/2006. Órgão: Procuradoria Geral de Justiça. Recorrente: Ivonilda Nogueira Medeiros. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso, dando-lhe provimento, nos termos da proposta de voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 5229/2008 (4VIs).** Assunto: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo 794/2006. Órgão: Procuradoria Geral de Justiça. Recorrente: Fernando Florêncio da Silva. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso, dando-lhe provimento, nos termos da proposta de voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 5861/2008.** Assunto: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo 794/2006. Órgão: Procuradoria Geral de Justiça. Recorrente: Cristovão de Albuquerque Alencar Filho. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso, dando-lhe provimento, nos termos da proposta de voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 6258/2008 (2VIs).** Assunto: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo 794/2006. Órgão: Procuradoria Geral de Justiça. Recorrente: David Evandro Costa Carramanho. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pelo não conhecimento do presente Recurso. Arquivamento dos autos. Tudo nos termos da proposta de voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 5208/2007 (9VIs).** Assunto: Representação. Órgão: CGL – Comissão Geral de Licitação. Representante: Empresa Labinbraz Comercial Ltda. Procurador: Elissandra Monteiro F. de Menezes.

**DECISÃO:** À unanimidade. Conhecimento. Improcedência. Arquivamento dos autos. Tudo nos termos da proposta de voto do Relator, constante nos autos.

SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Novembro de 2010.

MIRTYL LEVY JR.  
Secretário do Tribunal Pleno

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

**CONSELHEIRO RELATOR:** LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

**PROCESSO Nº 1650/2008 (2VIs).** Anexo: 4685/2007. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2007. Órgão: Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste. Responsável: (eis) Joaquim Alves Barros Neto. Procurador: Elissandra M. Freire de Menezes.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, considerar revel o responsável. Contas irregulares. Glosa no valor de R\$2.000,00(dois mil reais) considerando o responsável em alcance. Multa ao responsável no valor de R\$8.000,00(oito mil reais). Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento da glosa aos cofres públicos municipais e da multa aos cofres públicos estaduais. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**CONSELHEIRO-RELATOR:** ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

**PROCESSO Nº 2270/2010.** Assunto: Consulta. Órgão: Casa Civil. (Consultante) Carlos Alexandre M.C.M de Matos. Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida.

**PARECER:** À unanimidade, conhecer da presente Consulta. Resposta ao interessado e remessa de cópia da manifestação da CONSULTEC, do voto e da decisão desta Corte. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 1469/2009.** Assunto: Prestação de Contas, exercício de 2008. Órgão: Hospital Isolamento “Chapot Prevost”. Responsável: (eis) Sandra L.L. de Queiroz Lima. Procurador: Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela irregularidade das Contas. Multa à responsável no valor de R\$3.300,00(três mil e trezentos reais). Prazo de 30(trinta) dias para recolhimento aos cofres públicos estaduais. Autorização de inscrição na Dívida Ativa no caso de não recolhimento. Recomendações à origem. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos. Após o julgamento do referido processo nº 1469/2009, o Conselheiro Érico Xavier Desterro, assim se manifestou: “Antes de passar para o julgamento do processo seguinte, eu quero aproveitar para fazer uma observação: O Conselheiro Lúcio Alberto antes julgou um processo referente a um Hospital desses, o Hospital e Pronto Socorro da Zona Leste. Todos nós temos visto aqui, um índice alto de irregularidades nesses Hospitais: “Chapot Prevost”, Hospital da Criança da Zona Leste, e outros. Percebam que as irregularidades são as mesmas e frequentes, como as de fracionamento de licitação. Então, eu tenho uma proposta para fazer ao Tribunal Pleno: que o Controle Externo convoque uma reunião com todas as Diretorias desses Hospitais, para que o Tribunal discuta com essas Diretorias para se descobrir qual é o problema. Porque, embora eu esteja aqui e não tenho outro caminho, vou lhes dizer que nestes casos e outros, que a responsabilidade total - essa Senhora que deve ser até médica, não a conheço –, mas acho que a responsabilidade total, pelo menos, não é dela, mas posso desde logo imaginar que aqui a improbidade, um desejo de burlar a lei, a evidência desse mesmo problema em todos esses Hospitais pequenos, eu digo pequeno, porque são desdobramentos, são desconcentrações administrativas. Então, na minha análise, o maior responsável das irregularidades não é o responsável pelo Hospital, mas o Órgão Central ou a Secretaria de Saúde, ou o Secretário Executivo do Fundo que não deve estar repassando os recursos de maneira a viabilizar para que estes gestores e eles sempre tocam neste assunto, para que estes gestores possam planejar as suas despesas para o ano inteiro e evitar isto. É claro que eles têm responsabilidades, porque permanecem no cargo, mas deveriam se rebelar contra isto, deveria escancarar para a sociedade o problema, até para o próprio Governo. Mas acho seu Presidente, se me



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de novembro de 2010.

Ano I, Edição nº 052, Pag. 7

permite uma proposta. O Tribunal deve acolher as inquietações e se é falta de preparo do seu pessoal, temos a Escola de Contas onde poderemos fazer um curso voltado especificamente para estas impunidades e tentar melhorar este quadro. Eu já estou aqui cansado de julgar contas irregulares de médicos e médicas. Era essa a proposta." Com a palavra o Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro: "Aliás, bem a tempo a proposta de Vossa Excelência. Vou consultar o Pleno para uma decisão Plenária, mas primeiramente louvando a iniciativa de Vossa Excelência. Esta semana estive aqui no meu Gabinete o Secretário de Saúde Dr. Wilson Alecrim - que assumiu o posto há mais ou menos dois meses, me falava das dificuldades e eu tratava do assunto para que nós pudéssemos interagir e eu falava da Escola de Contas. Vossa Excelência sabe bem que um dos setores do Tribunal que eu muito tenho me empenhado, tenho falado, tenho comentado com as pessoas, procurado dar a máxima atenção e efetivamente apoiado, é a Escola de Contas. E eu dizia para o Secretário que nós teríamos que interagir, utilizando a Escola de Contas, para que nós pudéssemos fazer e realizar cursos para que nós pudéssemos ter melhores Prestações de Contas no futuro. Então, eu vou submeter ao Pleno diante da magnitude da proposta e diante da necessidade emergente de se fazer com que o Tribunal possa cumprir o mister que eu sempre defendi e que Vossas Excelências também defenderam, que é um Tribunal preventivo. Um Tribunal preventivo que possa antecipar aos problemas, ajudar os jurisdicionados que é a nossa obrigação, fundamentalmente, através da Escola de Conta que exerce hoje um papel importantíssimo dentro desta Instituição. E eu já determinei a comunicação imediata a SECEX para que venha expedir não só às Diretorias, mas também ao Secretário de Saúde, os ofícios desta Corte convocando para uma reunião aqui no Tribunal. Eu faço questão que pessoalmente, e também tenho certeza que Vossa Excelência na qualidade de Coordenador da Escola de Contas e todos os Conselheiros irão participar, para que nós possamos encontrar uma solução em conjunto no sentido de que essas falhas não venham acontecer no futuro. Então, esta Presidência coloca em votação a proposta do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva." *Após, colocada em discussão e votação, foi aprovada, à unanimidade, a proposta no sentido de expedir ofícios ao Secretário de Estado da Saúde, às Diretorias de Hospitais, assim como aos Técnicos da Secretaria da Fazenda, para que seja realizada em conjunto uma reunião a ser formalizada por esta Corte de Contas para tratar do assunto já referido e juntos comungar da mesma preocupação e encontrar uma solução.* /==/

**PROCESSO Nº 4795/2010 (2VIs).** Assunto: Solicitação. Órgão: Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo do Estado do Amazonas. Responsável: (eis) Epitácio de Alencar e Silva Neto.

**DECISÃO:** À unanimidade, determinar a sustação, até ulterior Decisão meritória desta Corte, do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 780/2010-CGL, realizado pela Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo do Estado do Amazonas, visando a contratação de serviços pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. Notificação aos senhores: Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da CGL; Gedeão Timóteo Amroim, Secretário Estadual de Educação; Israel Segal Cuperstein, Sócio-Diretor da Empresa MEMVAVMEM; e Tonny Heros França Hitotuzi, Diretor da Empresa T.I. LOG, para, no prazo de 15(quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, apresentarem defesas e/ou documentos que entenderem pertinentes, ante o conteúdo do Relatório/Voto do Relator, cuja cópia deverá acompanhar o ato notificatório. Após o prazo concedido, os feitos deverão seguir os trâmites regimentais, com o encaminhamento ao Órgão Técnico e ao Ministério Público Especial. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**CONSELHEIRA-CONVOCADA COM JURISDIÇÃO PLENA:** YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

**PROCESSO Nº 131/2004.** Anexos: 7563/02, 346/04, 1594/2002. Assunto: Devolução de Caução. Órgão: Comissão G.C.E.F. Obras Públicas. Interessado: Empresa SLUMP Engenharia Ltda. Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho.

**DECISÃO:** À unanimidade, pela liberação da Garantia, nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

**AUDITOR-RELATOR:** ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

**PROCESSO Nº 649/2010 (2VIs).** Assunto: Denúncia. Órgão: SEMED. Denunciado: Vicente de Paulo Queiroz Nogueira. Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

**DECISÃO:** À unanimidade, conhecer da presente Denúncia. Multa ao senhor Vicente de Paulo Queiroz Nogueira no valor de R\$6.453,41(seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). Prazo de 30(trinta) dias para recolhimento aos cofres estaduais. Instauração de cobrança executiva no caso de não recolhimento da penalidade imposta. Tudo nos termos da proposta de voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 5145/2009.** Anexos: 3480/2006, 5227/1997, 328/2007. Assunto: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 5227/1997. Órgão: Câmara Municipal de Manaus. Procurador: Elizângela Lima da Costa Marinho.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, conhecer do presente Recurso, dando-lhe provimento, nos termos da proposta de voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 5132/2009.** Assunto: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 3480/2006. Recorrente: Luiz Alberto Carijó de Gosztonyi. Órgão: Câmara Municipal de Manaus. Procurador: Elizângela Lima da Costa Marinho.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, conhecer do presente Recurso, dando-lhe provimento, nos termos da proposta de voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 1841/2009 (2VIs).** Assunto: Prestação de Contas, exercício de 2008. Órgão: Controladoria Geral do Município de Manaus. Responsável: Jorge Alberto Souto Loureiro. Procurador: João Barroso de Souza.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela regularidade das Contas, com ressalvas. Determinações à origem. Comunicação ao Conselho Regional de Contabilidade. Tudo nos termos da proposta de voto do Relator, constante nos autos.

SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Novembro de 2010.

MIRTYL LEVY JR.  
Secretário do Tribunal Pleno



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de novembro de 2010.

Ano I, Edição nº 052, Pag. 8

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

**CONSELHEIRO-RELATOR:** ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

**PROCESSO Nº 2023/2008 (12VIs).** Assunto: Prestação de Contas, exercício 2007. Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Responsável: Néilton Marques da Silva e Nádia Cristina D'Ávila Ferreira. Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto-vista proferido oralmente pelo Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, acolhido pelo Relator, conceder novo prazo de 30(trinta) dias aos responsáveis para apresentarem justificativas e/ou defesa, acerca das irregularidades apontadas no Relatório/Voto, constante nos autos.

**CONSELHEIRO-RELATOR:** LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

**PROCESSO Nº 1801/2001.** Assunto: Prestação de Contas, exercício 2000. Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas. Responsável: Eber Bessa Rebelo. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho e Evelyn Freire de C. L. Pareja.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela regularidade das Contas, com ressalvas. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 1448/2004 (12VIs).** Anexos: (4292/2003, 1118/2004, 1117/2004, 109/2004, 4576/2003, 6775/2003, 6776/2003, 5757/2003, 5281/2003). Assunto: Prestação de Contas, exercício 2003. Órgão: Prefeitura Municipal de Maués. Responsável: Sidney Ricardo de Oliveira Leite. Procurador: Fernanda C. Veiga Mendonça.

**PARECER PRÉVIO:** À unanimidade, emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas, com ressalvas.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela regularidade das Contas, com ressalvas. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 1086/2010.** Assunto: Denúncia. Órgão: SEMEF. Denunciante: Júlio Ivo Albertoni. Denunciado: Maria Helena Alves de Oliveira. Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

**DECISÃO:** À unanimidade, pela improcedência da presente Denúncia. Arquivamento dos autos. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos. Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**CONSELHEIRO RELATOR:** ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

**PROCESSO Nº 1957/2008.** Assunto: Tomada de Contas, exercício de 2007. Órgão: Câmara Municipal de Japurá. Responsável: (eis) Wilson Silva dos Santos. Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

**PROCESSO Nº 5124/2007(Anexo ao 1957/2008).** Assunto: Exposição de Motivos da Secex. Órgão: Câmara Municipal de Japurá. Responsável: (eis) Wilson Silva dos Santos. Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

**PROCESSO Nº 6348/2007(Anexo ao 1957/2008).** Assunto: Exposição de Motivos da Secex. Órgão: Câmara Municipal de Japurá. Responsável: (eis) Wilson Silva dos Santos. Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela irregularidade das Contas. Glosa no valor de R\$651.816,00(seiscentos e cinquenta e um mil oitocentos e dezesseis reais), considerando o responsável em alcance. Multa ao responsável no valor de R\$16.000,00(dezesseis mil reais). Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento da glosa e da multa aos cofres públicos. Comunicação ao

INSS. Remessa dos autos ao Ministério Público Estadual. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 1438/2010.** Anexo: (6397/2009). Assunto: Prestação de Contas, exercício de 2009. Órgão: Câmara Municipal de Ipixuna. Responsável: (eis) Maurício Carlos de Lima. Procurador: João Barroso de Souza.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela regularidade das Contas, com ressalvas. Multa no valor de R\$1.644,89(um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos. Autorização de inscrição na Dívida Ativa no caso de não recolhimento dentro do prazo estipulado. Recomendações à origem. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 1734/2009.** Anexo: (6041/2008, 2123/2009). Assunto: Prestação de Contas, exercício de 2008. Órgão: Câmara Municipal de Ipixuna. Responsável: (eis) Cesar Augusto Farias de Oliveira. Procurador: Fernanda Catanhede V. Mendonça.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela irregularidade das Contas. Multa no valor de R\$8.000,00(oito mil reais). Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos. Recomendações à origem. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**CONSELHEIRO-RELATOR:** JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.

**PROCESSO Nº 3233/2010.** Anexo: (1939/2010, 4598/1995, 4663/2009). Assunto: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 4598/1995. Órgão: SEDUC. Recorrente: Maria Emília de Lima Feitosa. Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, conhecimento do presente Recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**CONSELHEIRO RELATOR:** ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.

**PROCESSO Nº 3405/2008.** Assunto: Tomada de Contas. Órgão: FMPS – Fundo Municipal de Previdência Social de Benjamin Constant. Responsável: (eis) José Martins da Rocha. Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela irregularidade das Contas. Multas nos valores de R\$806,67(oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos) e R\$6.453,41(seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos. Determinações à DICREX. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 1943/2007.** Assunto: Prestação de Contas, exercício 2006. Órgão: HCETP – Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Manaus. Responsável: (eis) Williams Santos Damasceno. Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela regularidade das Contas, com ressalvas. Multa no valor de R\$3.200,00(três mil e duzentos reais). Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 1518/2008 (2VIs).** Assunto: Prestação de Contas, exercício 2007. Órgão: IMPLURB – Instituto Municipal de Planejamento Urbano. Responsável: (eis) Carlos Alberto Valente Araújo. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela regularidade das Contas, com ressalvas. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de novembro de 2010.

Ano I, Edição nº 052, Pag. 9

PROCESSO Nº 3333/2010(Anexo ao 1518/2008 -2VIs). Assunto: Termo de Contrato nº 1/2006. Órgão: IMPLURB – Instituto Municipal de Planejamento Urbano. Responsável: (eis) Carlos Alberto Valente Araújo. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja.  
DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 3334/2010(Anexo ao 1518/2008 -2VIs). Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2006. Órgão: IMPLURB – Instituto Municipal de Planejamento Urbano. Responsável: (eis) Carlos Alberto Valente Araújo. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja.  
DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 3335/2010(Anexo ao 1518/2008 -2VIs). Assunto: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2006. Órgão: IMPLURB – Instituto Municipal de Planejamento Urbano. Responsável: (eis) Carlos Alberto Valente Araújo. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja.  
DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 3336/2010(Anexo ao 1518/2008 -2VIs). Assunto: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2006. Órgão: IMPLURB – Instituto Municipal de Planejamento Urbano. Responsável: (eis) Carlos Alberto Valente Araújo. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja.  
DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 3337/2010(Anexo ao 1518/2008 -2VIs). Assunto: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2006. Órgão: IMPLURB – Instituto Municipal de Planejamento Urbano. Responsável: (eis) Carlos Alberto Valente Araújo. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja.  
DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 3339/2010(Anexo ao 1518/2008 -2VIs). Assunto: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2006. Órgão: IMPLURB – Instituto Municipal de Planejamento Urbano. Responsável: (eis) Carlos Alberto Valente Araújo. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja.  
DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 3340/2010(Anexo ao 1518/2008 -2VIs). Assunto: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2006. Órgão: IMPLURB – Instituto Municipal de Planejamento Urbano. Responsável: (eis) Carlos Alberto Valente Araújo. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja.  
DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 3326/2010(Anexo ao 1518/2008 -2VIs). Assunto: Termo de Contrato nº 2/2006. Órgão: IMPLURB – Instituto Municipal de Planejamento Urbano. Responsável: (eis) Carlos Alberto Valente Araújo. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja.  
DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 3344/2010(Anexo ao 1518/2008 -2VIs). Assunto: Termo de Contrato nº 2/2007. Órgão: IMPLURB – Instituto Municipal de Planejamento Urbano. Responsável: (eis) Carlos Alberto Valente Araújo. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja.  
DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 3327/2010(Anexo ao 1518/2008 -2VIs). Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2/2006. Órgão: IMPLURB – Instituto Municipal de Planejamento Urbano. Responsável: (eis) Carlos Alberto Valente Araújo. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja.  
DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 3328/2010(Anexo ao 1518/2008 -2VIs). Assunto: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2/2006. Órgão: IMPLURB – Instituto Municipal de Planejamento Urbano. Responsável: (eis) Carlos Alberto Valente Araújo. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja.  
DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 3329/2010(Anexo ao 1518/2008 -2VIs). Assunto: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 2/2006. Órgão: IMPLURB – Instituto Municipal de Planejamento Urbano. Responsável: (eis) Carlos Alberto Valente Araújo. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja.  
DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 3330/2010(Anexo ao 1518/2008 -2VIs). Assunto: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 2/2006. Órgão: IMPLURB – Instituto Municipal de Planejamento Urbano. Responsável: (eis) Carlos Alberto Valente Araújo. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja.  
DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 3331/2010(Anexo ao 1518/2008 -2VIs). Assunto: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 2/2006. Órgão: IMPLURB – Instituto Municipal de Planejamento Urbano. Responsável: (eis) Carlos Alberto Valente Araújo. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja.  
DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 3332/2010(Anexo ao 1518/2008 -2VIs). Assunto: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 2/2006. Órgão: IMPLURB – Instituto Municipal de Planejamento Urbano. Responsável: (eis) Carlos Alberto Valente Araújo. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja.  
DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 1875/2009 (3VIs). Assunto: Prestação de Contas, exercício 2008. Órgão: ITEAM – Instituto de Terras do Amazonas. Responsável: (eis) Sebastião de Souza Nunes. Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.  
ACÓRDÃO: À unanimidade, pela irregularidade das Contas. Multa no valor de R\$6.453,41(seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos. Antes do início do julgamento dos processos de sua pauta, o Auditor Alípio Reis Firmo Filho solicitou ao Tribunal Pleno, prorrogação do prazo para devolver o processo que pediu vista na sessão anterior, o que foi à unanimidade, deferido o pedido.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.  
PROCESSO Nº 1110/2009. Anexos: 2246/2009, 5203/2008. Assunto: Prestação de Contas, exercício de 2008. Órgão: Câmara Municipal de Barreirinha. Responsável: (eis) Maria Margarete de Melo Carneiro. Procurador: Carlos Alberto de Souza Almeida.  
ACÓRDÃO: À unanimidade, decidiu o Colegiado, acolher a proposta do Relator, no sentido de: Julgar irregulares as Contas. Multa à senhora Maria Margarete de Melo Carneiro, Presidenta da Câmara Municipal de Barreirinha, no valor de R\$3.289,73(três mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), em razão das seguintes irregularidades: - prática de nepotismo; atraso na remessa dos relatórios de Gestão Fiscal-RGF.



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de novembro de 2010.

Ano I, Edição nº 052, Pag. 10

Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual, do valor da multa imposta. Autorização a imediata cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor da multa. Remessa de cópia do Relatório Conclusivo da SECAMI ao Ministério Público Estadual, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, acerca das irregularidades descritas. Determinações à origem. Por maioria, decidiu o Colegiado, não acolher a proposta do Relator, no sentido de: - Julgar REVEIS os Vereadores de Barreirinha, senhores João Batista Marques e Esmeraldo Nogueira Trindade, declarando-os em ALCANCE no valor de R\$2.368,00(dois mil trezentos e sessenta e oito reais), para cada um, respondendo solidariamente a senhora Maria Margarete de Melo Carneiro, Presidenta da Câmara de Barreirinha, em razão da configuração de dano patrimonial decorrente de recebimento de diárias sem a comprovação da realização das viagens, condenando-os ao pagamento das referidas importâncias, atualizadas monetariamente, e acrescidas dos juros de mora calculados conforme as disposições do art.171 do RI/TCE-AM; Não aplicar multa por conta da ausência de Parecer Jurídico. Vencido o Relator que manteve na íntegra sua proposta de voto.

**PROCESSO Nº 2163/2003 (5VIs).** Assunto: Prestação de Contas, exercício de 2002. Órgão: ARSAM – Agência Reguladora dos Serviços Públicos concedidos do Estado do Amazonas. Responsável: (eis) José Aparecido dos Santos. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela irregularidade das Contas. Considerar REVEL responsável, declarando-o em ALCANCE no valor de R\$84.700,00(oitenta e quatro mil e setecentos reais). Prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual do valor declarado em ALCANCE, corrigidos monetariamente, caso os valores recolhidos ocorra fora do prazo determinado. Autorização da instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento da importância imputada. Tudo nos termos da proposta de voto do Relator, constante nos autos.

SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Novembro de 2010.

MIRTYL LEVY JR.  
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 27/09/2010

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1)PROCESSO Nº 6203/08 – 03 vols  
Assunto: Prestação de Contas  
Objeto: Convênio n º 012/07, no valor de R\$ 85.250,00 (oitenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais)  
Responsável: Dom Mário Pasqualatto, responsável legal de Obras Sociais Nossa Senhora da Glória – Fazenda Esperança.  
Acórdão: Regularidade das contas, com recomendações.

2)PROCESSO Nº 5562/09 – 2 vols  
Assunto: Admissão de Pessoal  
Objeto: Contratação por tempo determinado do Sr. Fábio Amazonas Massulo  
Origem: Universidade Estadual do Amazonas - UEA  
Decisão: Legalidade do ato, para fins de registro.

CONSELHEIRA RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1)PROCESSO Nº 3019/94 ( anexos: 2031/83; 999/84 e 5049/96 – julgados)  
Assunto: Retificação de Aposentadoria  
Origem: SEDUC  
Interessada: Sra. Hemir Figueiredo de Menezes  
Decisão: Legalidade do ato, para fins de registro.

2)PROCESSO Nº 4727/02  
Assunto: Admissão de Pessoal  
Objeto: Contratação por tempo determinado do Sr. Gildo Maia de Barros Júnior  
Origem: SEAD, para prestação de serviços na Fundação de Medicina Tropical  
Decisão: Arquivamento dos autos.

3)PROCESSO Nº 4728/02  
Assunto: Admissão de Pessoal  
Objeto: Contratação por tempo determinado do Sr. João Gregório de Oliveira Júnior  
Origem: SEAD, para prestação de serviços na Fundação de Medicina Tropical  
Decisão: Arquivamento dos autos.

4)PROCESSO Nº 4729/02  
Assunto: Admissão de Pessoal  
Objeto: Contratação por tempo determinado do Sr. João Marcus Vinícius Guimarães Lacerda  
Origem: SEAD, para prestação de serviços na Fundação de Medicina Tropical  
Decisão: Arquivamento dos autos.

5)PROCESSO Nº 4730/02  
Assunto: Admissão de Pessoal  
Objeto: Contratação por tempo determinado da Sra. Valeska Barbosa de Albuquerque  
Origem: SEAD, para prestação de serviços na Fundação de Medicina Tropical  
Decisão: Arquivamento dos autos.

6)PROCESSO Nº 5340/02 – 3 vols.  
Assunto: Admissão de Pessoal  
Espécie: Contratação Temporária  
Órgão: SEMSA  
Decisão: Arquivamento dos autos.

7)PROCESSO Nº 4185/95  
Assunto: Tomada de Contas  
Objeto: Convênio nº 104/90, no valor de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil Cruzeiros)  
Responsável: Sr. Raimundo Domingos Neves, Prefeito Municipal de Silves.  
Acórdão: Irregularidade das contas.  
Considerar em alcance o responsável no valor do Convênio.



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de novembro de 2010.

Ano I, Edição nº 052, Pag. 11

Multas: R\$ 3.226,07 (três mil duzentos e vinte e seis reais e sete centavos) e R\$ 6.453,41 (seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos).

Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial.

Manaus, 11 de novembro de 2010

ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES  
Chefe da Divisão da 1ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III c/c o art. 81, inciso II, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Res. n. 04/2002-TCE, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, ex-Prefeito de Rio Preto da Eva, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades apontadas no Processo TCE n. 3367/2010-Representação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES, APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2010.

GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA  
Secretário



## I Simpósio Internacional sobre Gestão Ambiental e Controle de Contas Públicas

De 16 a 19 de Novembro de 2010 -  
Manaus - Am  
"O papel dos Tribunais de Contas"



A SEGER informa aos setores responsáveis pelo envio de matérias a serem postadas no DOE deste TCE/AM, que deverão seguir os requisitos abaixo relacionados:

- As matérias devem ser digitadas em editor de texto padrão (ex: Word) com a seguinte configuração de página:
  - Tamanho do Papel: A4 210x297mm.
  - Orientação: Retrato.
- O Título deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, Tamanho 8.5, Cor PRETO, NEGRITO e Estilo NORMAL;
- A fonte do texto deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, COR PRETA e Estilo NORMAL com alinhamento JUSTIFICADO;
- O texto deve obedecer a LARGURA de 11 cm;
- O recuo de tabulação da Primeira Linha do Parágrafo deve ser 1,5 cm e Entrelinhas Simples;
- As matérias devem ser enviadas através do Sistema Expresso de e-mail corporativo do TCE, ao endereço eletrônico [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br).
- As matérias ao serem enviadas para a publicação devem conter informações no título e corpo do email a descrição do assunto e a identificação do chefe do setor e o teor da solicitação respectivamente;
- É estritamente necessário que o arquivo seja encaminhado SEM ERROS ORTOGRÁFICOS E GRAMATICAIS;
- As matérias devem ser enviadas até as 11h00min com dois dias úteis de antecedência à data da edição pretendida a ser publicada no Portal de Publicação do Diário Oficial Eletrônico.

## TELEFONES ÚTEIS

### CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

SERH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 - 8260

DECOM  
3301 - 8180

SECMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



#### Presidente

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

#### Vice-Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

#### Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

#### Ouvidor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

#### Conselheiros

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque  
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral  
Cons. Raimundo José Michiles

#### Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos  
Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

#### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

#### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

#### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

#### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100